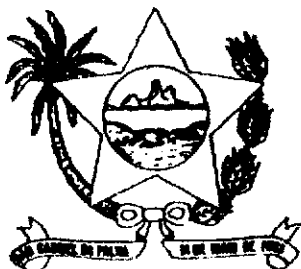


2-267/04



**Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI N.º 1.486/2004

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL VINCULADO AO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PACS/PSF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de Abono Salarial no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por Agente Comunitário de Saúde deste Município, vinculados ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa de Saúde da Família - PACS/PSF, em conformidade com a Portaria n.º 1.350 de 24 de julho de 2002.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Abono Salarial de que trata o Art. 1.º desta Lei, fica condicionado à transferência em parcela única do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 13 de dezembro de 2004.

  
**GETÚLIO MANOEL LOUREIRO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.